



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 167/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 018/2021
Processo Administrativo nº. 0279//2021
ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA ARGUS ATACADISTA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vítório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, **Espírito Santo**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhor (a) **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Bairro Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **ARGUS ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.874.317/0001-03**, com sede à Av. Jose Armani, nº. 726, Quadra 05, Loja 02, CEP: 29.905-190, Linhares V, Linhares/ES, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) **LORENA AGUILAR PEDRONI**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF/MF sob o nº. 120.840.447- 40 e RG nº. 2255801 SPTC/ES, residente à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº. 1457, Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29.903-075, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada no fornecimento de materiais de escritório (expediente) para atendimento da Secretaria de Educação e dos Setores Administrativos (secretarias) das escolas do sistema municipal, **licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE"** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

Lt.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Papel color set com gramatura de 120 g/m2 – cor azul escuro: papel color set, gramatura 120g/m², cor viva e intensa – pacote com 50 folhas. Dimensões: 210mm x 297 mm - tamanho a4.	300	PCT	GRIFF	7,1167	2.135,00
10	Papel color set com gramatura de 120 g/m2 – cor branca: papel color set, gramatura 120g/m², cor viva e intensa – pacote com 50 folhas. Dimensões: 210mm x 297 mm - tamanho a4.	300	PCT	GRIFF	9,65	2.895,00
12	Papel color set com gramatura de 120 g/m2 – cor preta: papel color set, gramatura 120g/m², cor viva e intensa – pacote com 50 folhas. Dimensões: 210mm x 297 mm - tamanho a4.	300	PCT	GRIFF	6,9993	2.099,80
38	Lápis de cor: lápis de cor com 12 cores cada caixa, formato triangular com esferas antideslizantes, de madeira reflorestada, alta resistência e maciez, em cores vivas. Caixa com 12 unidades.	76	Cx	FABER	16,57	1.259,32
45	Apagador para quadro branco: apagador de quadro branco, em plástico abs anatômico, com feltro 100% lã, de feltro 100% lã, ótima apagabilidade, alta qualidade e durabilidade, com espaço para armazenar 02 (dois) marcadores. Produto de fabricação nacional.	10	Unid	MASTER	3	30,00
80	Papel cartao na cor branca: papel cartão fosco, medindo 50 x 70 cm, embalagem com 10 unidades.	300	Pct	GRIFF	7,13	2.139,00
92	Pasta catalogo na cor preta tamanho a4: pasta catalogo, na cor preta, tamanho a4, contendo 50 folhas plásticas e 04 parafusos.	600	Unid	DAC	14,86	8.916,00
93	Pasta catalogo na cor preta tamanho a4: pasta catalogo, na cor preta, tamanho a4, contendo 100 folhas plásticas e 04 parafusos.	650	Unid	DAC	22,21	14.436,50

Handwritten signature: Filipe

LORENA AGUILAR PEDRONI
2084044740

Documento assinado eletronicamente por LORENA AGUILAR PEDRONI, em 12/08/2021 às 10:15:17. Endereço IP: 191.108.10.15.17. Preenchido em: 12/08/2021.



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

94	Pasta catalogo na cor preta tamanho a4: pasta catalogo, na cor preta, tamanho a4, contendo 150 folhas plásticas e 04 parafusos.	600	Unid	DAC	37,07	22.242,00
95	Envelope pasta catalogo a4: refil, na cor transparente, tamanho a4, contendo 04 furos. Fino. Com 1000 unid.	17	Pct	DAC	103,03	1.751,51
101	Cartolina dupla face color – vermelho: cartolina dupla face, medindo 48,5 x 66,5 cm. Embalagem com 10 unidades.	30	Emb	GRIFF	6,29	188,70
102	Cartolina dupla face color – azul claro: cartolina dupla face, medindo 48,5 x 66,5 cm. Embalagem com 10 unidades.	30	Emb	GRIFF	6,29	188,70
103	Cartolina dupla face color – verde escuro: cartolina dupla face, medindo 48,5 x 66,5 cm. Embalagem com 10 unidades.	30	Emb	GRIFF	6,29	188,70
104	Cartolina dupla face color – amarelo: cartolina dupla face, medindo 48,5 x 66,5 cm. Embalagem com 10 unidades.	30	Emb	GRIFF	6,29	188,70
105	Cartolina dupla face color – laranja: cartolina dupla face, medindo 48,5 x 66,5 cm. Embalagem com 10 unidades.	30	Emb	GRIFF	6,29	188,70
106	Cartolina dupla face color – rosa: cartolina dupla face, medindo 48,5 x 66,5 cm. Embalagem com 10 unidades.	30	Emb	GRIFF	6,29	188,70
107	Cartolina dupla face color – verde claro: cartolina dupla face, medindo 48,5 x 66,5 cm. Embalagem com 10 unidades.	30	Emb	GRIFF	6,29	188,70
108	Cartolina dupla face color – azul escuro: cartolina dupla face, medindo 48,5 x 66,5 cm. Embalagem com 10 unidades.	30	Emb	GRIFF	6,29	188,70
VALOR TOTAL GERAL						59.413,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

004.002.123.610.0122.022 – Manutenção da rede escolar – ensino fundamental administrativo
 3390.3000.000 – Material de consumo
 Fonte: 1111.0000.000 – Receita de impostos e transferências de impostos
 Ficha: 0106

004.002.123.100.132.083 – Aparelhamento da rede escolar – mobiliários, equipamentos e materiais – ensino fundamental
 4490.5200.000 – equipamento e material permanente
 Fonte: 1111.0000.000 – receita de impostos e transferência de impostos
 Ficha: 0125

004.002.123.6500.122.026 – Manutenção da rede escolar – educação infantil administrativo (creches)
 3390.3000.000 – material de consumo
 Fonte: 1113.0000.000 – transferência FUNDEB
 Ficha: 0143

004.002.123.6500.132.084-Aparelhamento da rede escolar-mobiliários, equipamentos e materiais-educação infantil
 4490.5200.000-equipamentos permanentes
 Fonte: 1111.0000.000 - transferência de impostos e transferência de impostos
 Ficha: 0176

004.002.123.6500.122.030 – manutenção da rede escolar – educação infantil administrativo (pré-escola)
 3390.3000.000 – material de consumo
 Fonte: 1111.0000.000 – receita de impostos e transferência de impostos
 Ficha 159

004.002.123.6500.132.084-aparelhamento da rede escolar – mobiliários, equipamentos e materiais-educação infantil
 4490.5200.000 – equipamentos e materiais permanentes
 Fonte: 1111.0000.000 – receitas de impostos e transferência de impostos
 Ficha: 0176

Deputado

LORENA
AGUILAR
PEDRONI

12084044740

Assinado eletronicamente por LORENA AGUILAR PEDRONI em 12/05/2017 às 14:28:10. Documento assinado digitalmente por LORENA AGUILAR PEDRONI. Assinatura: 12084044740. Para mais informações, consulte o site: www.sooretama.es.gov.br. Data: 2017-05-12 14:28:10. Font: Reader Versão: 10.0.0



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

004.002.121.2200.112.019- manutenção das atividades administrativas da secretaria de educação

3390.3000.000-material de consumo

Fonte: 1111.0000.000 – receitas de impostos e transferência de impostos

Ficha: 081

004.002.121.2200.112.082- aparelhamento das instalações físicas da secretaria de educação

4490.5200.000- equipamentos e materiais permanentes

Fonte: 1111.0000.000 – receitas de impostos e transferência de impostos

Ficha: 091

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de 59.413,73 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos), execução e entrega essas que serão feitas de forma única, conforme solicitação das secretarias requisitantes.
- 3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente à entrega do produto, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3 - O pagamento dos produtos ocorrerá nos termos acima, contados assim que atestada a entrega pelo setor requisitante.
- 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 - Nota fiscal;
- 3.4.2 - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2 - O prazo para início da entrega será conforme constar no Termo de Referência, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

J. L. L.

LORENA
AGUILAR
PEDRONI
084044740

REPUBLICAICA DO BRASIL
Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
RUA VITÓRIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA/ES - CEP: 29.927-000
FONE: (27) 3273-1282/1273 | RAMAL 228



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por lote, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Eletrônico nº. 018/2021 e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Eletrônico nº. 018/2021.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

LORENA
AGUILAR
PEDRONI
12084044740

Assinatura digitalizada por LORENA
AGUILAR PEDRONI em 2021/08/04 16:28:54
Certificado Digital em formato PKCS#7
Assinatura Digitalizada por LORENA
AGUILAR PEDRONI em 2021/08/04 16:28:54
Certificado Digital em formato PKCS#7



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento/execução dos materiais/serviços objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos s;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

LORENA
AGUILAR
PEDRONI:
12084044740

Assinado eletronicamente por LORENA AGUILAR PEDRONI 12084044740 em 20/04/2021 às 16:30:15. O sistema utilizado é o SPM - Sistema de Processamento de Materiais. Assinatura: LORENA AGUILAR PEDRONI 12084044740. Nota: Este documento contém informações sigilosas. Localização: Rua Brasília nº 228 - Sooretama/ES.

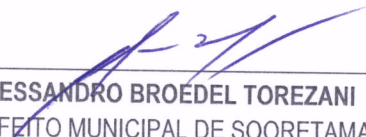


Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**
- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor TALLE ALMEIDA DE SÁ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, portador (a) do CPF/MF sob o nº. 138.697.477-30 e RG nº. 3.187.178, residente RUA VALDEVINO GONÇALVES, SN, BAIRRO MOVELAR, LINHARES/ES, CEP 29.906-057.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.1 - Caberão ao Município a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 06 de agosto de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CONTRATANTE


RAQUEL DA SILVA FILIPE
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

**LORENA AGUILAR
 PEDRONI:
 12084044740**

Assinado digitalmente por LORENA AGUILAR PEDRONI:12084044740
 DNE:CSBR; D=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RF78 e CPF A1; OU=VAL ID; OU=AR DIGITAL NORTE SUL;
 OU=Presencial; OU=14504711000100; CN=LORENA AGUILAR
 PEDRONI:12084044740
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2021-08-04 16:30:27
 P1v17 Releifer Versão: 10.0.0

ARGUS ATACADISTA LTDA
 CNPJ: 27.874.317/0001-03
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____